

LEI Nº 6.390

INSTITUI A CAMPANHA “JUNHO VIOLETA” NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o
Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte
Lei:-

Art. 1º Fica instituída a campanha “Junho Violeta” no
Município de Mogi Mirim, a ser realizada anualmente durante o mês de junho, passando a
integrar o calendário oficial do Município.

Parágrafo único. No dia 15 de junho, conforme Lei
Municipal nº 5.935/2017, será comemorado o Dia da Conscientização e Combate da
Violência contra a Pessoa Idosa.

Art. 2º A instituição da referida campanha “Junho
Violeta” têm por finalidade:

I – desenvolver ações de mobilização, sensibilização e
conscientização da população sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas;

II – difundir, divulgar o laço de cor violeta, símbolo
da campanha mundial de violência contra a pessoa idosa;

III – fomentar a criação de políticas públicas.

Art. 3º Em alusão a campanha “Junho Violeta”
poderão ser desenvolvidas no âmbito das unidades de educação, saúde, esportes, cultura,
assistência social e segurança, na rede pública e privada, campanhas de conscientização
contra a violência contra a pessoa idosa, através da realização de palestras, debates, exibição
de filmes para população, além da promoção de concursos de redação e de desenhos, e outras
práticas pedagógicas destinadas aos alunos.

Parágrafo único. Também poderão ser realizadas
palestras e debates para os profissionais da rede, a serem ministrados por psicólogos,
assistentes sociais, policiais, entre outros profissionais capacitados, com a finalidade de
conscientizar o maior número de pessoas e, principalmente, combater a violência contra os
idosos.

Art. 4º As palestras e atividades terão como diretrizes:

I – conscientizar a população de que a violência e o
abandono de pessoas idosas é crime;

II – informar como qualquer pessoa pode denunciar
casos de violência e abandono de pessoas idosas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

III – incentivar doações e apoio as organizações da sociedade civil, OSCs, ILPIs Instituições de Longa Permanência que cuidam de pessoas idosas;

IV – realizar ações de conscientização sobre os direitos das pessoas idosas;

V – estimular eventos e iluminação na cor violeta nos prédios públicos no mês de junho.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de dezembro de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 90/2021
Autoria: Vereador Alexandre Cintra

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6390
FOI PUBLICADA(O) em 18/12/21
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 6.390/2021

Na publicação da Lei Municipal nº 6.390, de 17 de dezembro de 2021, ocorrida na edição de 18/12/2021, do Jornal Oficial de Mogi Mirim, onde se lê: “*Projeto de Lei nº 90/2021*”; leia-se: “*Substitutivo nº 01, ao Projeto de Lei nº 90/2021*”.

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de dezembro de 2021.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI

Coordenadora de Secretaria – Gabinete do Prefeito